



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 152, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno urbano medindo 900 m² (Novecentos) metros quadrados, de propriedade de JOÃO ROGÉRIO MOTA CARVALHO CERQUEIRA, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, limitando-se com o Vendedor; ao SUL, limitando-se com o Vendedor; a LESTE, limitando-se com Vendedor; localizado ao lado OESTE, com a Rua Projetada e ao NORTE com o vendedor; havido por herança de José de Oliveira Lima, conforme Escritura Pública lavrado no Cartório da Comarca de Araci.

Art. 2º A aquisição do terreno, de que trata o art. 1º, tem por finalidade a construção do Programa Saúde da Família (PSF) no Bairro do Riacho.

Art. 3º A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Art. 4º Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 10 de março de 2014; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração